



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

LEI Nº 615/01

SÚMULA: Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Juína, e dá outras providências

Ságuas Moraes Sousa, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 2º. O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais exercem as atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.

Art. 3º. Respeitada a competência constitucional do Poder Legislativo, estabelecida no artigo 56, incisos XV, XXI e XXII, da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo regulará a estruturação, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 4º. A Administração Municipal compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa, assim composta:

- a) De colaboração com o Governo Federal;
- b) Órgãos de assessoramento;
- c) Órgãos auxiliares;
- d) Órgãos da administração específica.

II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Fundações Públicas.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juina

Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração indireta vinculam-se à Secretaria em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

Art. 5º. Para os fins desta lei, considera-se:

I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II - Fundação Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

§ 1º. As entidades de que trata o inciso II deste artigo adquirem personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhes aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º. As atividades da Administração Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

I – Planejamento;

II – Coordenação;

III – Controle;

IV – Transparência;

V – responsabilidade.

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 7º. A ação governamental obedecerá a planejamento que visa a promover o desenvolvimento econômico-social do Município, no cumprimento da função estatal de executar metas físicas concretas, conjugadas com aquelas de caráter financeiro, norteando-se segundo planos e programas elaborados, na forma do Título III, e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

- a) o Plano Plurianual;
- b) as Diretrizes orçamentárias;
- c) o orçamento-programa anual;
- d) programação financeira de desembolso.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 8º. As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

§ 1º. A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias individuais, a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

§ 2º. Quando submetidos ao Prefeito Municipal, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive no que respeita aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política-geral e setorial do Governo. Idêntico procedimento será adotado nos demais níveis da Administração Municipal, antes da submissão dos assuntos à decisão da autoridade competente.

CAPÍTULO III DO CONTROLE

Art. 9º. O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, mediante a concretização das políticas e ações respectivas, tendo em vista a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade, compreendendo, particularmente:

- a) o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;
- b) o controle, pelos órgãos próprios de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

Art. 10. O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA

Art. 11. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais se dará ampla divulgação, inclusive através de meios eletrônicos de acesso público:

I – Os planos, os orçamentos e as leis de diretrizes orçamentárias;

II – As prestações de contas e o respectivo parecer prévio;

III – O Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

IV – O Relatório de Gestão Fiscal;

Art. 12. A transparência será assegurada, também, mediante incentivo à participação popular e à realização de audiências públicas, durante a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 13. As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal ficarão disponíveis durante todo o exercício, no Poder Legislativo, para consulta e apreciação pelos cidadãos em geral e pelas instituições da sociedade.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE

Art. 14. A responsabilidade deverá ser evidenciada nos atos praticados no trato da receita, das despesas e dos valores pertencentes ou confiados à guarda e à custódia da Fazenda Pública.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 15. A Prefeitura Municipal de Juína, para a execução de obras e serviços de sua responsabilidade, é constituída dos seguintes órgãos:

**I – DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO
FEDERAL**

1 – Junta Militar.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

II – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 1 – Gabinete do Prefeito.
- 2 – Escritório de Apoio Administrativo/Cuiabá.
- 3 – Assessoria Jurídica;
- 4 – Comunicação e Marketing.

III – ÓRGÃOS AUXILIARES

ADMINISTRAÇÃO

1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E

1.1 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

1.1.1 – Divisão de Controle Financeiro

1.1.2 – Divisão de Tesouraria.

1.2 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

1.2.1 – Divisão de Recursos Humanos

1.2.2 – Divisão de Protocolo e Serviços Gerais

1.2.3 – Divisão de Marcenaria

1.3 – DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

1.3.1 – Divisão de Cadastro

1.3.2 – Divisão de Fiscalização

1.4 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

1.4.1 – Divisão de Controle da Execução Orçamentária

1.5 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS

1.5.1 – Divisão de Material

1.5.2 – Divisão de Almoxarifado

1.6 – DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

2 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

2.1 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

2.1.1 – Divisão de Orçamento de Programas

2.2 – DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

2.2.1 – Divisão de Posturas e Fiscalização

2.2.2 – Divisão de Engenharia e Arquitetura

2.2.3 – Divisão de Topografia

2.2.4 – Divisão de Titulação

2.2.5 – Divisão de Estatística e Pesquisa

2.3 – DEPARTAMENTO DE CONTROLE RURAL

2.3.1 – Divisão de Serviços Conveniados

IV – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1 – SECRETARIA DE SAÚDE

Municipal de Saúde

1.1 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO FMS – Fundo

SANITÁRIA DO FMS

1.2 – DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E INSPEÇÃO

1.3 – DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE
TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

2 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.1 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

2.2 – DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPORTOS

3 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E

3.1 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juina

MEIO AMBIENTE

3.2 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

3.3 – DEPARTAMENTO DE DESPORTOS

4 – SECRETARIA DE AGRICULTURA MINERAÇÃO E

4.1 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

4.1.1- Divisão de Apoio ao Produtor

4.1.2 – Divisão de reflorestamento

4.2 – DEPARTAMENTO DE MINERAÇÃO

4.2.1 – Divisão de Programas Minerais

4.2.2 – Divisão Técnica

4.3 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

4.3.1 – Divisão de Acompanhamento Ambiental

4.3.2 – Divisão de Proteção ao Solo

5 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

5.1 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

URBANOS

5.1.1 – Divisão de Obras

5.1.2 – Divisão de Serviços Urbanos

5.1.3 – Divisão de Engenharia

5.2 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM

5.2.1 – Divisão de Estradas e Rodagem

5.3 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

5.3.1 – Divisão de Controle de Tráfego de Veículos

5.3.2 – Divisão de Transporte Coletivo

5.4 – DEPARTAMENTO DE OFICINAS



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juina

5.4.1 – Divisão de Oficinas

5.5 – DEPARTAMENTO DE ASFALTO

5.6 – DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO

5.7 – DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 16 – A Junta do Serviço Militar é a unidade representativa do Serviço Militar, dando atendimento aos Munícipes na regularização de documentação militar, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Junta do Serviço Militar, rege-se pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar.

SEÇÃO II

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 – o Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

I – Prestar assistência ao Prefeito Municipal em suas relações político-administrativas com os Munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classes;

II – Preparar e expedir a correspondência do prefeito;

III – Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV – Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V – Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais das Leis, Decretos e Portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

SEÇÃO III

DO ESCRITÓRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO/CUIABÁ



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juina

Art. 18. O Escritório de Apoio Administrativo tem por finalidade:

I – Assessorar o Prefeito e Secretários em trânsito na Capital do Estado;

II – Executar tarefas determinadas pelo Prefeito junto à órgãos públicos e entidades privadas na Capital do Estado.

SEÇÃO IV DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 19 – A Assessoria Jurídica tem por finalidade:

I – Defender, em Juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II – Redigir Projetos de Lei, Justificativas de Vetos, Decretos, Regulamentos, Contratos e outros documentos de natureza jurídica;

III – Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

IV – Participar de inquéritos administrativos e dar-lhe orientação jurídica conveniente;

V – Manter atualizada a coletânea de Leis Municipais, bem como, a Legislação Federal e Estadual de interesse do Município.

SEÇÃO V DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 – A Secretaria de Finanças e Administração tem por finalidade:

I – Executar a política fiscal do Município;

II – Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;

III – Receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

IV – Processar a despesas e manter o registro e os controles contábeis de administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

V – Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;

VI – Executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;

VII – Promover a realização de licitações para obras, aquisição de material e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

VIII – Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, projeção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes do Município;

IX – Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

X – Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;

XI – Prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Art. 21. A Secretaria de Planejamento tem por finalidade:

I – Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura e participação popular, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a proposta orçamentária anual;

II – Acompanhar e controlar a execução orçamentária;

III – Elaborar e promover a implantação do Plano Diretor da cidade;

IV – Prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juina

- V – Expedir a emissão de títulos das áreas vendidas ou doadas;
- VI – Expedir alvará de construção, após comprovada a aprovação de plantas;
- VII – Fornecer habite-se a toda construção realizada e que tenha obedecido às exigências do Código de Obras do Município;
- VIII – Guardar e atualizar o Cadastro Municipal dos Imóveis Urbanos, construídos ou não;
- IX – Promover a execução de projetos, em colaboração com outras Secretarias, bem como, projetos de interesse do Município;
- X – Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares, zoneamento e loteamento e as posturas municipais.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 22. A secretaria de Saúde tem por finalidade:

- I – Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- II – Manter estreita coordenação com órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médica e de defesa sanitária do município
- III – Estabelecer políticas, visando a formação de consórcios, para o atendimento da população regional em diversas especialidades médicas;
- IV – Administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;
- V – Executar programas de assistência médico-odontológica;
- VI - Promover, junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;
- VII – Promover vacinação em massa da população local em campanhas específicas, ou em casos de surtos epidêmicos;
- VIII – Executar as atividades de vigilância sanitária.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

SEÇÃO IX DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

Art. 23. A secretaria de Educação, Cultura e Desportos tem por finalidade:

I – Elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II – Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para as matrículas;

III – Manter a rede escolar que atenda, preferentemente, a zona rural, sobretudo àquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

IV – Propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

V – Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

VI – Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

VII – Adotar um calendário escolar, para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

VIII – Desenvolver programas especiais de recuperação para professores municipais sem formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

IX – Promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo da cultura, da ciência, das artes e das letras;

X – Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

XI – Organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juina

XII – Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

XIII – Promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

SEÇÃO X

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MINERAÇÃO E MEIO-AMBIENTE.

Art. 24. A Secretaria de Agricultura, Mineração e meio-Ambiente tem por finalidade:

I – Promover a realização de programas de fomento a agropecuária, mineração e meio-ambiente de todas as atividades do Município;

II – assessorar o Executivo Municipal sobre a política do meio-ambiente, com vista a garantir o controle, a preservação ambiental em benefício da qualidade de vida;

III – Elaborar o plano de Ações, contendo as diretrizes de planejamento, coordenação e controle da política municipal de preservação e defesa do meio-ambiente;

IV – Manifestar-se sobre as providências de âmbito municipal de prevenção às atividades poluidoras e de outros assuntos que lhe sejam submetidos por imposição da política municipal de meio-ambiente;

V – Promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Art. 25. A Secretaria de Infra-Estrutura tem por finalidade:

I – Executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II – Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

III – Promover a construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana;

IV – Administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;

V – Executar atividades à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como: limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras-livres, e iluminação pública;

VI – Administrar os parques e jardins do Município;

VII – Fiscalizar os serviços públicos, ou de entidade pública, concedidos ou permitidos pelo Município;

VIII – Administrar o serviço de trânsito, em coordenação com os órgãos do Estado.

IX – Manter a frota de veículos e equipamentos de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação.

CAPÍTULO II

DA TRANSFORMAÇÃO, EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS.

Art. 26. É transformado o Departamento de Transporte, vinculado à Secretaria de Infra-Estrutura, para o Departamento de Trânsito, mantendo as Divisões existentes, que são transferidas para o novo Departamento.

Art. 27. São extintas as Divisões de Assessoria Social e de Programas e Projetos sociais, do Departamento de Previdência Social, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 28. São criados os seguintes órgãos:

I - O Departamento de Controle de Tratamento Fora do Domicílio, vinculado à Secretaria de Saúde;

II – O Departamento de Asfalto, vinculado à Secretaria de Infra-Estrutura;

III - O Departamento de Almoxarifado, vinculado à Secretaria de Infra-Estrutura;

IV - O Departamento de Limpeza Urbana, vinculado à Secretaria de Infra-Estrutura;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

V - O Departamento de Patrimônio, vinculado à Secretaria de Finanças e Administração.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder, no orçamento da Prefeitura, aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 30. As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas, em regime de mútua colaboração.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 451/97, bem como as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína – MT, em 17 de Outubro de 2.001.